



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano VI Edição nº 185/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, toma público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 113/2017**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, CONTROLE E CALIBRAGEM NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: EPB LONDRINA - COM DE EQUIP. MEDICO HOSPITALAR - EIRELI
CNPJ/CPF: 22.540.455/0001-32
Endereço: EDIVALDO FERREIRA DE LIMA, 480, JD TROPICAL, Londrina, PR, CEP: 86087-646

LOTE 1

Valor Total do Lote: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Manutenção e Assistência Técnica Preventiva e Corretiva de: EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS instalados no PSFs Programa de Saúde da Família (05) unidades). Especificação do serviço: verificação e limpeza dos equipamentos com todos os ajustes necessários, substituição de todas as peças, verificação dos níveis de óleo, água e ar pertinentes, pressão de trabalho máxima e mínima, pressão dinâmica e estática, verificação dos movimentos, verificação de luminosidade. Serviços Gerais: calibração e ajuste de pressão dos equipamentos, revisão do circuito elétrico dos equipamentos, revisão com lubrificação dos rodízios, reapertos e ajustes, teste de funcionamento. A substituição dos componentes necessários para perfeito funcionamento dos equipamentos, ajustes, regulagens e testes operacionais padrões de conformidade com a Norma IEC 60.601.	UND	12,00	849,98	10.199,76
2	Manutenção e Assistência Técnica Preventiva e Corretiva de: EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE SUPORTE À VIDA instalados no HOSPITAL MUNICIPAL DE FAXINAL. Especificação do serviço: verificação e limpeza dos equipamentos com todos os ajustes necessários, substituição de todas as peças, verificação dos níveis de óleo, água e ar	UND	12,00	850,01	10.200,12

	pertinentes, pressão de trabalho máxima e mínima, pressão dinâmica e estática, verificação dos movimentos, verificação de luminosidade. Serviços Gerais: calibração e ajuste de pressão dos equipamentos, revisão do circuito elétrico dos equipamentos, revisão com lubrificação dos rodízios, reapertos e ajustes, teste de funcionamento. A substituição dos componentes necessários para perfeito funcionamento dos equipamentos, ajustes, regulagens e testes operacionais padrões de conformidade com a Norma IEC 60.601.				
3	Manutenção e Assistência Técnica Preventiva e Corretiva de: EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE SUPORTE À VIDA instalados nas 05 UBS do município. Especificação do serviço: verificação e limpeza dos equipamentos com todos os ajustes necessários, substituição de todas as peças, verificação dos níveis de óleo, água e ar pertinentes, pressão de trabalho máxima e mínima, pressão dinâmica e estática, verificação dos movimentos, verificação de luminosidade. Serviços Gerais: calibração e ajuste de pressão dos equipamentos, revisão do circuito elétrico dos equipamentos, revisão com lubrificação dos rodízios, reapertos e ajustes, teste de funcionamento. A substituição dos componentes necessários para perfeito funcionamento dos equipamentos, ajustes, regulagens e testes operacionais padrões de conformidade com a Norma IEC 60.601.	UND	12,00	850,01	10.200,12

Valor Total Homologado: R\$ 30.600,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 23 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, toma público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 108/2017**, visando a **Aquisição de Leite Pasteurizado, visando atender os Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Faxinal**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: PANIFICADORA PIQUE LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.582.723/0001-58
Endereço: ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 687, Centro, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Leite pasteurizado padronizado pacote 1 Litro, homogenizado, gordura 3% - apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará sanitário, emitido por	CATIVA	UND	15.000,00	2,50	37.500,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano VI Edição nº 185/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

<p>órgão competente que comprove que o produtor e a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviços de inspeção federal ou estadual, ou municipal do setor de agricultura, demonstrando que estão aptas para seus funcionamentos regulares.</p>					
--	--	--	--	--	--

Valor Total Homologado: R\$ 37.500,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 23 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 115/2017**, visando a **CONTRATAÇÃO DE HOTEL PARA HOSPEDAGEM DOS PROFISSIONAIS ATUANTES NA CARRETA ODONTOLÓGICO DO SESC**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: ONEIDE DA SILVA PIRES - FAXINAL
CNPJ/CPF: 10.334.693/0001-02
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 235, Centro, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1
Valor Total do Lote: 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DIÁRIAS EM APARTAMENTO SIMPLES (PARA UMA PESSOA) CONTENDO: TV, VENTILADOR, BANHEIRO PRIVATIVO, ESTACIONAMENTO E CAFÉ DA MANHÃ.	UND	231,00	70,0000	16.170,00

Valor Total Homologado: R\$ 16.170,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 23 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa V A FAGUNDES ARTEFATOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.700.569/0001-61, com sede

na AFONSO PENA, 609, CEP 86860000, CENTRO, em Jardim Alegre -PR., neste ato representada pelo Sr. VALDIR ALVES FAGUNDES, portador da CI/RG nº 3.883.817-2 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 635.414.249-15, residente e domiciliado em Jardim Alegre -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 170/2017 – Pregão Nº. 109/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADO A OBRAS DE GALERIAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 109/2017** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.102.669-68, SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 170/2017 – Pregão Nº. 109/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FORNECIMENTO**, dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

Valor do Contrato: **134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Tubo de Concreto 100cm PB armado	PÇ	100,00	R\$ 269,90	26.990,00	
2	Tubo de Concreto 80cm Armado	PÇ	300,00	R\$ 176,00	52.800,00	
3	Tubo de Concreto 60cm PB	PÇ	300,00	R\$ 77,00	23.100,00	

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano VI Edição nº 185/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4	Tube de Concreto 40cm PB	PÇ	300,00	R\$ 46,00	13.800,00	
5	Tube de Concreto 30cm PB	PÇ	300,00	R\$ 33,70	10.110,00	
6	Tube de Concreto 20cm PB	PÇ	300,00	R\$ 24,00	7.200,00	

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na cláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.15.452.0023.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

DETENTOR DA ATA.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerará-se configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. "prática obstrutiva":

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano VI Edição nº 185/2017

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II) Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 23 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

Fiscal do Contrato
600.102.669-68 - ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO

Socio Administrador
635.414.249-15 - VALDIR ALVES FAGUNDES

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 109/2017**, visando a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADO A OBRAS DE GALERIAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: V A FAGUNDES ARTEFATOS ME
CNPJ/CPF: 81.700.569/0001-61
Endereço: AFONSO PENA, 609, CENTRO, Jardim Alegre, PR, CEP: 86860-000

LOTE 1
Valor Total do Lote: 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Tubo de Concreto 100cm PB armado	PÇ	100,00	269,9000	26.990,00
2	Tubo de Concreto 80cm Armado	PÇ	300,00	176,0000	52.800,00
3	Tubo de Concreto 60cm PB	PÇ	300,00	77,0000	23.100,00
4	Tubo de Concreto 40cm PB	PÇ	300,00	46,0000	13.800,00
5	Tubo de Concreto 30cm PB	PÇ	300,00	33,7000	10.110,00
6	Tubo de Concreto 20cm PB	PÇ	300,00	24,0000	7.200,00

Valor Total Homologado: R\$ 134.000,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 23 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1626/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 113/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: EPB LONDRINA - COM DE EQUIP. MEDICO HOSPITALAR - EIRELI
CNPJ Nº: 22.540.455/0001-32
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, CONTROLE E CALIBRAGEM NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.**
Valor Global: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - Pr, 23 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1625/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 108/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: PANIFICADORA PIQUE LTDA - EPP
CNPJ Nº: 08.582.723/0001-58
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Leite Pasteurizado, visando atender os Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Faxinal.**
Valor Global: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - Pr, 23 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano VI Edição nº 185/2017

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.